

PARECER NÃO HOMOLOGADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Octógono de Ensino Superior/Faculdade Octógono – Santo André		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 506/97, referente ao processo 23000.007120/96-59, que trata da autorização do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000593/97-41		
PARECER Nº: CP 60/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 2-9-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição recorre da decisão contida no Parecer nº 506/97, emitido pelo Conselheiro Serpa, contestando item por item a avaliação realizada pela Comissão de Especialistas.

Esta Comissão, entretanto, não acata as contestações feitas sobre o argumento de que “estabeleceu e utilizou padrões de qualidade que não completam com o mínimo previsto na lei vigente”.

A Relatora, por sua vez, considera que a arguição apresentada pela interessada é razoável, sobretudo no que concerne ao corpo docente, laboratórios e biblioteca, motivo por que recomenda o prosseguimento do processo em pauta, com a indicação de Comissão Verificadora para realizar visita.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 2 de setembro de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente